



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1.436-2

CNPJ/ME nº 10.835.932/0001-08

NIRE 26.300.032.929

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h47min, por meio eletrônico. **PRESENÇA:** Presentes os senhores Conselheiros André Augusto Telles Moreira (Presidente do Conselho de Administração), Mario Jose Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), e Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, no dia 27 de março, às 18h11min, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** André Augusto Telles Moreira (Presidente) e Swyenne Fellows Rabêlo (Secretária). **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação da 10ª (décima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no artigo 20 (m) do estatuto social da Companhia vigente nesta data; e (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

(a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para pagamento de dívidas da Companhia.

(b) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia.

(c) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na Data de Emissão (conforme abaixo definida), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer das séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Companhia, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.



- (d) *Quantidade.* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série. O número de séries, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série e a remuneração aplicável a cada série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
- (e) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) *Séries.* A Emissão será realizada em até duas séries.
- (g) *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2019 ("Data de Emissão").
- (h) *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, eventualmente, de resgate antecipado, em conformidade com a Escritura de Emissão.
- (i) *Tipo e Forma.* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (j) *Comprovação da Titularidade das Debêntures.* A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora (conforme abaixo definida), nos termos do item (m) abaixo.
- (m) *Garantia Fidejussória.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido"), a Neoenergia S.A. ("Fiadora"), se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança").
- (n) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, enquanto que o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela amortizada no 6º ano, contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, em 15 de abril de 2025, e a segunda devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado



Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(o) *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte.

- (1) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (2) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over" e "Juros Remuneratórios Primeira Série", respectivamente). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos na Escritura de Emissão).
- (3) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 112,75% (cento e doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI Over ("Juros Remuneratórios Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos na Escritura de Emissão).

(p) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios Primeira Série e Juros Remuneratórios Segunda Série deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

(q) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da presente Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), desde que o Valor Total da Emissão a ser recebido pela Companhia não seja alterado. Caso ocorra, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série.

(r) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.

(s) *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas dessas determinadas séries, sem distinção, assegurada a



igualdade de condições a todos os Debenturistas dessa determinada série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou último pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

(t) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão: (a) respeitado o período de 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"); e (b) respeitado o período de 42 (quarenta e dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2022, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série", e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas daquela respectiva série em questão farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra, calculado sobre o prazo remanescente das Debêntures em questão até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(u) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, desde que declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão: (a) respeitado o período de 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2021, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária da Primeira Série"); e (b) respeitado o período de 42 (quarenta e dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2022, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária da Primeira Série, a "Amortização Extraordinária"), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária. Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas daquela respectiva série em questão farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra, calculados sobre o prazo remanescente das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura de Emissão.

(v) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures



adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, das demais Debêntures.

(w) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, que venha a ser contratado no âmbito da Escritura de Emissão ("Escriturador"), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(x) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(y) *Vencimento Antecipado.* Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

(z) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores da Oferta e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"). Para tanto, os Coordenadores da Oferta poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(aa) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo ratificada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sobre a definição da Companhia, relativamente: (i) à quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e segunda série da Emissão; e (ii) às taxas finais dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar: (i) os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries da Emissão, caso aplicável; e (iii) a quantidade de séries da Emissão, a ser celebrado sem a necessidade de aprovação societária pela Companhia e pela Fiadora, tendo em vista as aprovações na RCA da Companhia e na RD da Neoenergia, respectivamente, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, o qual será devidamente arquivado na Junta Comercial de Pernambuco ("JUCEPE").



(bb) *Depósito para Distribuição Primária.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

(cc) *Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(dd) *Negociação.* As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(ee) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, oferta de resgate e amortização antecipada facultativa, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; (c) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração, e (d) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os assessores jurídicos, os Coordenadores da Oferta, indicando um deles como Coordenador Líder, o banco liquidante, o Escriturador, a agência de classificação de risco para as Debêntures, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Recife, 28 de março de 2019. Aa: André Augusto Telles Moreira (Presidente), Swyenne Fellows Rabêlo (secretária), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Mario Jose Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro) e Rogério Aschermann Martins (Conselheiro).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio nº 09, folhas nº 46 a 51.

Recife, 28 de março de 2019.

Swyenne Fellows Rabêlo
Secretária